

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 12 do art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

**“Art. 201. ....**

.....  
§ 12. A lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender:

I - aos trabalhadores de baixa renda;

II - àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda; e

III - às mulheres sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda dirige-se às donas de casa que estão fora do sistema de proteção social da previdência. Muitas mulheres donas de casa não contribuem para a previdência social porque o trabalho que exercem não é remunerado, é o doméstico em suas próprias residências. Além disso, não podem aderir ao sistema especial de inclusão previdenciária destinado àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pois este sistema se destina somente aos trabalhadores de baixa renda.

Assim, só lhes resta a opção de aderir à previdência na categoria de segurado facultativo cujas alíquotas previdenciárias são de 11% ou 20%, demasiado elevadas para quem não tem renda.

Devemos ressaltar que essas mulheres realizam um importante trabalho do qual se beneficia toda a sociedade – trata-se dos serviços de reprodução social. É nosso dever esforçar-nos para incluí-las na proteção

SF/19759.03956-66

social previdenciária. Caso contrário, a única proteção que, talvez, lhes resta são as pensões, que nesta Reforma Previdenciária terão seus valores reduzidos.

Por isso, estamos propondo que essas donas de casa também possam ser beneficiárias de sistema especial de inclusão previdenciária com alíquotas reduzidas comparadas às das demais trabalhadoras.

Cientes da relevância social desta Emenda, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprová-la.

Sala da Comissão,



---

SENADORA ROSE DE FREITAS

SF/19759.03956-66